



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.911, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no Plano de Trabalho - **Anexo I** e Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo II**, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.06.01 - 22.661.0020.2.014 - 3.3.90.39.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

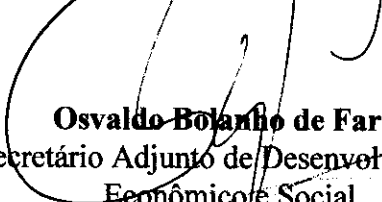
## LEI Nº 6.911/14 - FLS. 2

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 25 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Osvaldo Bolanho de Faria**  
Secretário Adjunto de Desenvolvimento  
Econômico e Social

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Dalciani Felizardo**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 25 de abril de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.911/14

### ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 1.878/2014

#### **SUPLEMENTAR:**

<b>02.06.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</u></b>	
02.06.01	GABINETES E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
22.661.0020.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>RS 200.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio GSA nº 55/2013 (Processo SDECT nº 437/13), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 25 de abril de 2014,  
453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Gabinete do Secretário



PROCESSO Nº 437/13

CONVÊNIO GSA Nº. 55 /2013

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES**

No dia 27 de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SDECTI**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Titular da Pasta, **Dr. RODRIGO GARCIA**, RG nº 23.176.188-0 e CPF nº 121.758.748-93, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDECTI nº 403/13, e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** com sede Na Avenida Narcisio Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico - Mogi das Cruzes (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, RG nº 18.083.750-3, CPF n.º 094.202.758-25, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**


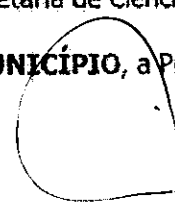

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA À IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES" de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

São executores do presente convênio:

- I. pelo **ESTADO**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada **SDECTI**; e
- II. pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES,

  
  
  
**ATG**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

#### I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

#### II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) iniciar o objeto do presente convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento como Anexo II;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso de o custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da **SDECTI**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da **SDECTI** a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à **SDECTI** os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto juntamente com as respectivas prestações de contas, nos prazos especificados na cláusula sexta, bem como o Relatório Final Circunstanciado e Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias após o término da vigência deste ajuste.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

ATG



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralmente de responsabilidade do **ESTADO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado, e irão onerar a UGE 100112 - PT 19.572.1027.5204.0000 - E.E. 3.3.40.39, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SDECTI**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação das prestações de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o presente como Anexo II, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado mediante apresentação de cópia do contrato celebrado entre o município e a entidade executora do trabalho;

ATG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Gabinete do Secretário



- II. 2ª parcela: no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 1ª parcela mediante a aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 2ª parcela mediante a aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- IV. 4ª parcela: no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 3ª parcela mediante a aprovação do 3º Relatório Técnico de Andamento e da 3ª Prestação de Contas relativas à parcela anterior.

**Parágrafo primeiro** – As parcelas serão liberadas, observado o programado em cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a orientação de prestação de contas da **SDECTI**.

**Parágrafo segundo** – Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da **SDECTI**, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do setor técnico da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e elaboração de novo "Cronograma Físico-Financeiro", observado o objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 2º, Item 4, contada a partir da data do seu repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ATG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Gabinete do Secretário



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo de Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SDECTI** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

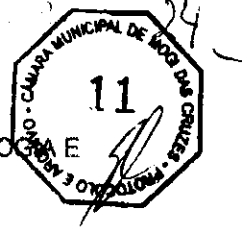
2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

ATG





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE CI-ENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**(Teor idêntico das folhas 77 a 87)**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**PLANO DE TRABALHO**

**ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA,  
ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA INSTALAÇÃO DO  
CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

SDICOT - EXPEDIENTE

DATA: 2/10/13

HORA: 13/13

RECEBIDO POR: Rafael

ASSINATURA: [Signature]

**DEZEMBRO**

**2013**



## SUMÁRIO

ITENS	PÁGINAS
CONTEXTO E JUSTIFICATIVA	3
DESCRIÇÃO DO OBJETO	8
OBJETIVOS	9
PRODUTO FINAL	10
ETAPAS DO ESTUDO	10
ESCOPO DO PRODUTO	11
PROPOSTA FINANCEIRA	11
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	12
PERFIL DA EQUIPE DE TRABALHO	12
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO.	14

M

## 1 – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A cidade de Mogi das Cruzes possui necessidade de manter e qualificar a sua economia, sobretudo a importante base industrial (cerca de 900 Indústrias), promovendo o incentivo as atividades inovativas e também a atração de novas empresas sustentáveis.

Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo, sendo o principal polo econômico e populacional da região do Alto Tietê, considerando dez municípios (sem Guarulhos). A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Em termos de logística, Mogi possui localização privilegiada, a cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município.

Mogi está a menos de 50 quilômetros de São Paulo e próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e está próxima ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. O município possui 712.667 quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) de extensão territorial. A população, segundo o último censo do IBGE (2010), é de 387.779 habitantes.

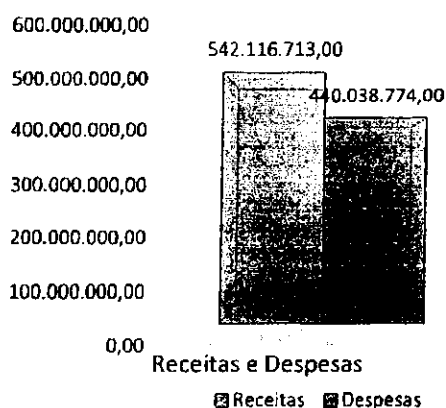


Figura 1 - Receitas e Despesas Orçamentárias (2009). Fonte: IBGE

Mogi das Cruzes conta com duas universidades de grande porte, a Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e a Universidade Braz Cubas (UBC), duas faculdades (Clube Náutico Mogiano e



Instituto de Filosofia e Teologia Paulo VI), uma unidade de educação a distância da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, e um campus da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, sendo esta última vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

### Fatos Históricos

Antes da fundação do povoado de Mogi das Cruzes, o bandeirante Braz Cubas, no ano de 1560, havia se embrenhado pelas matas do território mogiano, às margens do Rio Anhembi, hoje Tietê, à procura de ouro.

Gaspar Vaz abriu o primeiro caminho de acesso de São Paulo a Mogi, dando início ao povoado, que foi elevado à Vila em 17 de agosto de 1611, com o nome de Vila de Sant'Anna de Mogi Mirim. A oficialização ocorreu em 1º de setembro, dia em que se comemora o aniversário da cidade.

Mogi é uma alteração de Boigy que, por sua vez, vem de M'Boigy, o que significa "Rio das Cobras", denominação que os índios davam a um trecho do Tietê. Quando a Vila foi criada em 1611, devido ao costume de adotar o nome do padroeiro, passou a ser denominada "Sant'Anna de Mogy Mirim".

Na língua indígena, Mirim quer dizer pequeno. Provavelmente, uma referência ao riacho Mogi Mirim. A linguagem popular tratou de acrescentar o termo "cruzes" ao nome oficial da Vila. Era costume dos povoadores sinalizar com cruzes os marcos que indicavam os limites da Vila, de acordo com tese de Dom Duarte Leopoldo e Silva, confirmada pelo historiador e professor Jurandyr Ferraz de Campos.

### Datas e Fatos

- 1560 - Ano que marca a fundação de Mogi das Cruzes;■
- 1601 - Não há mais tribos indígenas. Fica pronta a primeira ligação entre São Paulo e Mogi das Cruzes, favorecendo o trânsito de paulistanos como Gaspar Vaz, fundador do município, que deixou suas atividades para dedicar-se à formação do povoado de Mogi Mirim (Boigy);■
- 1611 - Surge oficialmente a Vila de Sant'Anna de Mogy Mirim, em 17 de Agosto (oficializada em 1º de setembro) como sítio de grande importância no projeto de povoamento do Brasil. Até a metade do século XVI, existiam 14 vilas, todas no litoral, com exceção de São Paulo de Piratininga;



- 1822 - Mogi recebe o Príncipe Regente D. Pedro, em 9 de setembro, após a Proclamação da Independência. Hospeda-se no Convento do Carmo - propriedade dos carmelitas instalados na cidade desde 1633, com a construção da Igreja de Ordem 1ª do Carmo. Depois, seguem viagem levando um documento dos mogianos, que reitera apoio à Independência do Brasil;
- 1855 - Elevação a cidade em 13 de março;
- 1874 - Elevação a comarca em 14 de Abril;
- 1º DE SETEMBRO - Comemora-se o aniversário da cidade.

### **A Economia**

O Produto Interno Bruto dos municípios da região do Alto Tietê, em termos reais, totalizou R\$ 71.042 bilhões em 2010 e alcançou R\$ 73.570 bilhões em 2012. O incremento real, da ordem de 3,56%, foi praticamente idêntica a taxa média de crescimento do PIB da economia brasileira, de 3,7% para o mesmo período. Isto demonstra a enorme pujança da região que, embora apresente fortes disparidades econômicas e sociais, possui cidades como Mogi das Cruzes (19º do Estado e 64º do Brasil) e Suzano (32º do Estado e 97º do Brasil) que estão entre as cem maiores cidades brasileiras.

O município de Mogi das Cruzes se classifica na 19ª posição do ranking do Estado de São Paulo e ocupa a 64ª posição no ranking nacional, sendo o maior município da região do Alto Tietê. O PIB bruto é de R\$ 8.810.329, segundo o IBGE (2010), e seu PIB per capita é de R\$ 22.751,54, ocupando a 153ª posição no ranking estadual neste quesito.

## Valor Adicionado

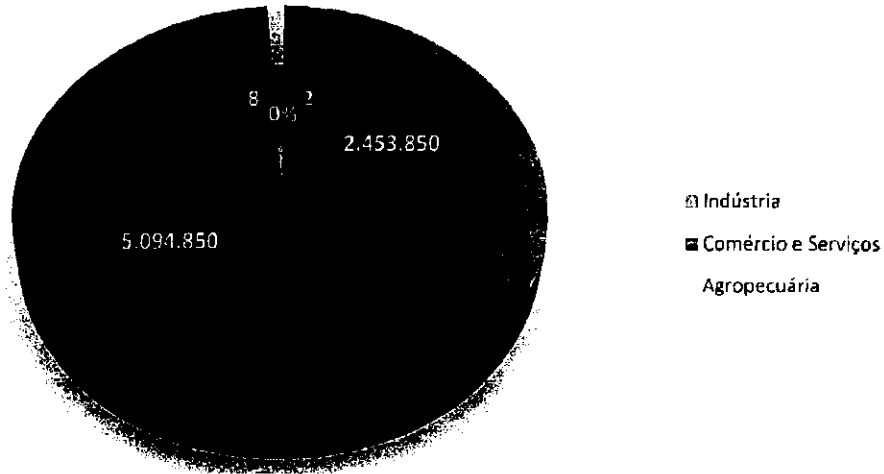


Figura 2 - Valor Adicionado Fonte: IBGE

O setor de comércio e serviços responde pela maior parte do valor adicionado do município, com uma contribuição maior que a somatória dos setores industriais e de agropecuária, caracterizando um perfil econômico da cidade como grande distribuidora de bens e serviços. Como resultado, o município de Mogi das Cruzes concentra um elevado número de estabelecimentos comerciais de serviços, correspondendo a 86% dos estabelecimentos da região.

Os números também refletem nos estoques de emprego do município, com os setores de comércio e serviços como grandes geradores de emprego na cidade, em especial o de serviços, como podemos verificar nos gráficos a seguir.



### Estabelecimentos

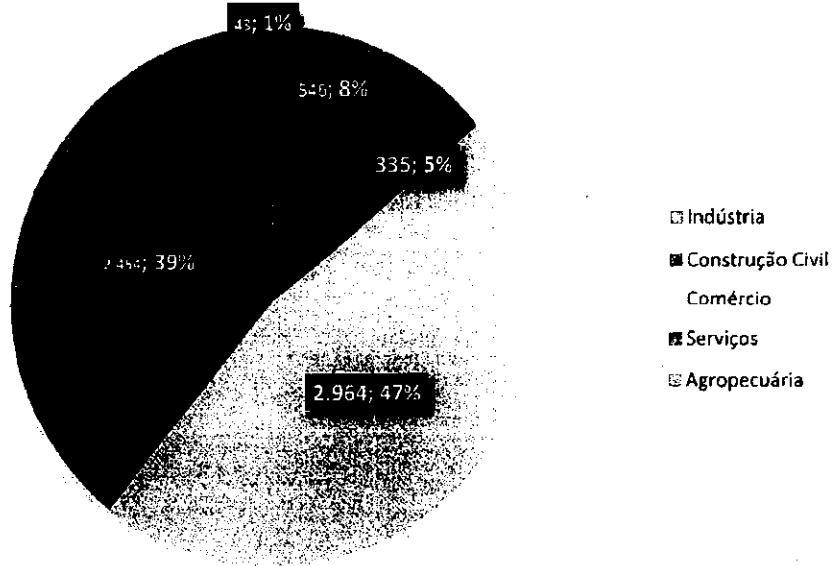


Figura 3 - Número de Estabelecimentos  
Fonte: Rais (2012)

Existe atualmente, a necessidade real de promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais que atuam nos processos produtivos e a formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.

M

*[Handwritten signatures and scribbles]*



## Estoque de Empregos

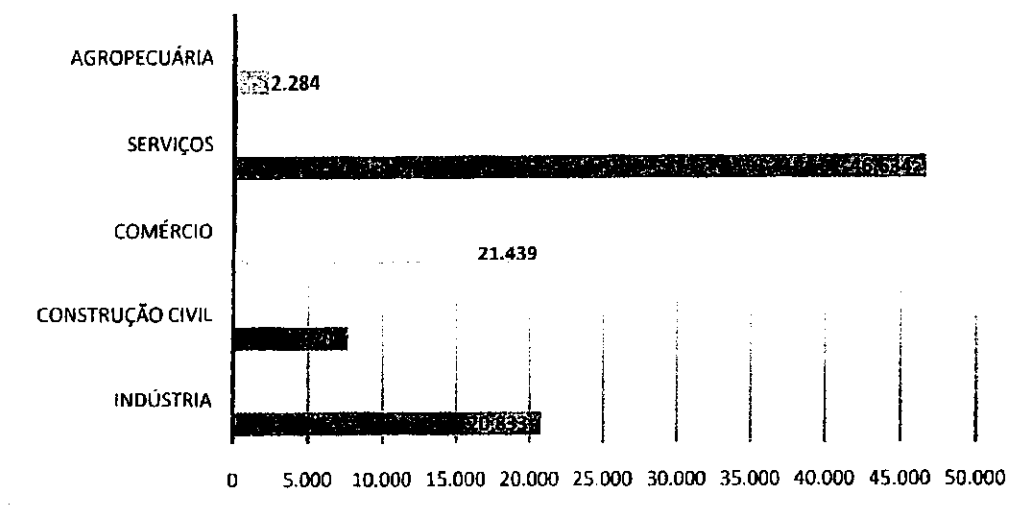


Figura 4 - Estoque de Empregos. Fonte: Rais (2012)

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A inovação tecnológica tornou-se um elemento fundamental para dotar as diversas localidades de competitividade. Cabe ao poder público local estudar as características vocacionais e estruturar ambientes que possam responder as demandas, propiciando condições diferenciadas para estimular as atividades econômicas.

Muitas cidades, indistintamente, solicitam os limitados recursos do Estado para projetos de Parques Científicos e Tecnológicos sem desenvolver o estudo das suas competências, em processos que podem ser considerados de *isomorfismo institucional*, ou seja, a crença que uma experiência de sucesso, sempre vai se reproduzir, independente do contexto.

*Em Mogi das Cruzes, a proposta é ancorar o desenvolvimento de ambientes de inovação, lastreado em estudos e pesquisas que aponte o melhor modelo e características, considerando que:*



1. A cidade tem passado por várias transformações positivas, em especial no que tange ao desenvolvimento econômico da cidade, a qual tem a liderança de um profissional com larga experiência legislativa e executiva.
2. A cidade possuiu condições para abrigar ativos de inovação que possibilitem melhorar o adensamento da base de Ciência e Tecnologia da cidade e fortalecer a indústria local.
3. Também, pode agregar parcerias pode fortalecer a Incubadora, dotando-a de um viés tecnológico e possibilitar um manancial de surgimento de empresas fortes e inovadoras.

*Assim a presente proposta configura-se no projeto para obtenção de recursos para estabelecer bases para a contratação de serviços de consultoria técnica para execução do Termo de Referência para o Centro de Inovação Tecnológica, considerando aspectos relativos a Estudo de Viabilidade Técnico-econômica e financeira, propondo ações que se assemelhem a um Planejamento Estratégico, considerando o potencial indutor deste tipo de Projeto para novos negócios de base tecnológica em âmbito local e regional.*

A configuração do estudo deverá estabelecer as diretrizes e as características do equipamento de inovação, justificado numa demanda real, para a efetiva utilização e ocupação maximizada da área definida para a sua implantação.

Também deverá também definir seus diferentes componentes, destacando os ativos indispensáveis e estruturais para o pleno sucesso do empreendimento e os modelos específicos para sua gestão, operação e atratividade.

### 3. OBJETIVOS GERAIS

- Observar a melhor proposição de ambiente de inovação para o Município, por meio da gestão de recursos para a contratação dos serviços especializados com a análise de instalação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, considerando a sua viabilidade técnico-econômica e financeira.

### • OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- a) Promover as bases para a articulação entre o poder público, a academia e o setor empresarial.
- b) Conceber estudos para a análise do perfil econômico e social da localidade;
- c) Observar como atrair e promover empresas inovadoras, com a oferta de serviços técnicos especializados e o adensamento da base científica, tecnológica e de inovação.
- d) Definir a melhor área e atividade para projetos de desenvolvimento e pesquisa, assim como integrar a Incubadora Tecnológica no mesmo.
- e) Promover o alinhamento entre as necessidades de profissionais na indústria e o processo de formação de profissionais na academia, com a geração de empregos qualificados para os profissionais residentes no Município.

#### 4. PRODUTO FINAL

*Relatório de referência, detalhado com bases econômicas e pesquisas com a descrição e análise da viabilidade do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes, justificado com base no mapeamento econômico, técnico científico e financeiro e estudo da demanda e o nível de prioridade para o desenvolvimento.*

#### 5. ETAPAS DO ESTUDO

O estudo envolve a subdivisão em etapas que compreendem as seguintes atividades:

- I. Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira, envolvendo dados vocacionais com o levantamento das possíveis fontes de receitas.
- II. Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas conectado do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
- III. Modelagem da Integração da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes ao projeto e definição das áreas e atividades relacionadas ao projeto.



13 -

- IV. Elaboração do Planejamento Estratégico do Centro de Inovação Tecnológico.
- V. Elaboração do Plano de Comunicação e Marketing preliminar do Centro de Inovação Tecnológico.

#### 6. ESCOPO E PRODUTOS

A presente proposta tem como escopo a produção dos seguintes produtos:

1. **Relatório II** - Realização do estudo prévio de viabilidade econômica para o Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes
2. **Relatório I** - Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas em ambiente de inovação conectado ao Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.
3. **Relatório III** – Modelo da Incubadora Tecnológica e a integração com o projeto do Centro de Inovação Tecnológica.
4. **Relatório IV** - Elaboração do Planejamento Estratégico.
5. **Relatório V** - elaboração do documento final de termo de referência para o credenciamento provisório do centro de inovação tecnológica de Mogi das Cruzes.

#### 7. PROPOSTA FINANCEIRA

O valor total da proposta com base nos valores de mercado é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

M



#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapas	Atividade	Mês	Valor (R\$)
1	Apresentação de Cópia do contrato com a entidade executora	1	50.000,00
2	Entrega do 1º Relatório de Andamento e da 1ª Prestação de Contas	2	50.000,00
3	Entrega do 2º Relatório de Andamento e da 2ª Prestação de Contas	3	50.000,00
4	Entrega do 3º Relatório de Andamento e da 3ª Prestação de Contas	5	50.000,00

#### 9. DESCRIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO.

Serão contratados profissionais de reconhecida competência em ambientes de inovação, comprovados por meio de formação acadêmica, publicações e projetos desenvolvidos.

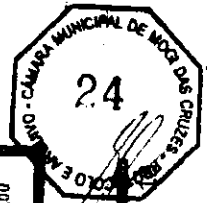
- Coordenador do Projeto (Doutor) - Profissional da área de Economia, Administração ou Engenharia de Produção, com pós-graduação (nível: doutorado) e experiência na gestão de projetos de ambientes de inovação.
- Administrador Pleno - Profissionais da área de Economia ou administração (bacharelado) com experiência superior a 3 anos (nível: graduação).
- Engenheiro Profissionais da área de Engenharia de Produção com experiência (nível: graduação).
- SUPORTE DE TI - Profissionais da área pela preparação de mapas e diagramação, com noções de georeferenciamento, experiência de 2 anos
- Técnico Administrativo Profissionais graduados/graduando em administração ou contabilidade. (mínimo, cursando 3º ano do ensino superior).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Item	Descrição	Unid.	Quant. Demandada		Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			Quant. Demandada	Preço Unitário (R\$)		
<b>1</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>					
	Coordenador do Projeto	11/71	18	24	150,00	64.800,00
	Administrador Pleno	11/71	24	24	80,00	46.080,00
	Engenheiro/economista	11/71	24	24	80,00	46.080,00
	SUPORTE DE TI	11/71	12	24	35,00	10.080,00
	Técnico Administrativo	11/71	20	24	25,00	12.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>200.000,00</b>
<b>2</b>	<b>Materiais de Consumo (escritório e informática)</b>					
	2.1 Papel sulfite A4 75gms branco multibuso 210x297mm est(1pt)	est(1pt)	1.225	24	105,00/unid.	3.095,00
	2.2 Toner - cartucho impressora	Toner	0,25	24	950,00/unid	5.700,00
3	Transporte	Litros	160	24	2,668/Litro.	10.245,00
4	Alimentação	Refeição	4	24	20,00	1.920,00
	<b>TOTAL</b>					<b>200.000,00</b>







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira	■	■				
2	Definição de fatores de atratividade e barreiras		■	■			
3	Modelagem da integração da incubadora tecnológica ao projeto			■	■	■	
4	Elaboração do planejamento estratégico				■	■	
5	Elaboração do documento final - "Termo de Referência"					■	■
	<b>Desembolsos</b>	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00	
	<b>Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>					

*[Handwritten signatures and initials]*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Convênio GSA-** /13 celebrado em 27/12/2013 (Processo SDECT n.º 437/13)

**Objeto:** Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para a Implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Mogi das Cruzes.

### Partícipes do Convênio:


**I: Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

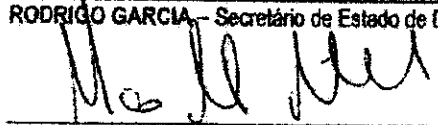
**II: Município de Mogi das Cruzes**, por meio de sua **Prefeitura Municipal**

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

  
RODRIGO GARCIA - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes